

P. em termos no
17 de Outubro de 1621

M^{me} e Ex^{ma} S^{ra} Conde Regedor

Conde de Palma Reg^{or}

179
ex 12



Dizem Bernardo Lourenço da Silva e Outros, que
elles necessitam q^{ue} Cortidões, em theor, o q^{ue} aponte
rem de duas sentenças, q^{ue} se acham no cartorio
de S^{ra} e S^{ra} dos Senhores, hua das quaes foi extra
hida q^{ue} o S^{ra} es obliuira, e a p^{re}mulada, q^{ue} se de
clarasse nullo o q^{ue} desu^o firmado de, e q^{ue} o
S^{ra} e S^{ra} Antonio Lourenço da Silva com o fun
dado de ser curado, mas poder o S^{ra} e S^{ra} fazer
fornas o S^{ra} Nunciatores, em Causa q^{ue} o S^{ra}
p^{re}movem a D^{na} Barbara Joaz de Sousa
Raim^o Viuva de Turtador, e a segunda a
S^{ra} e S^{ra} em bargando na cancellaria obliuira,
p^{re}em turno, q^{ue} se declarasse bom e valioso
aquelle m^o S^{ra} curado do S^{ra} e S^{ra} pelo fun
plo facto de o S^{ra}; e q^{ue} os autos princi
pais, d^{on}de o S^{ra} e S^{ra} d^{on}deria^o extrahir
astas Cortidões q^{ue} pretendem, foras avo
cador a ellora de D^{na} e S^{ra} de S^{ra} e S^{ra} q^{ue} se
consultar hua reg^{or} dos S^{ra} e S^{ra} sobre este
m^o assumpto, e q^{ue} o S^{ra} e S^{ra} não podem expe
rar o regresso.

Pa^{re} e S^{ra} fize^o seu m^o
q^{ue} se passarem as referidas Cortidões

Edm^o

Pla.
m.

Toxe do Santo Reliquias
Arango buvas de hum do Af
ficio de Agravo e Apellaçao
em Cuij e forma do Tribunal
e Parado Suplicio do De
nill. Certifico que em mo
procurador Antonio macha
a Sentença do juizo que
aputao Cito menciona
da qual me a Sentença de
originae. Voto em autor
Certidao o Autor que se
invalida o Testamento com
que fazeo ornado do Re
que a mtoe por ma
herdeira como funda
mento de que o Subador
estava nro tempo Cego, e
fendo que se deixava gover
nar por ma mtoe
que a logo de la e por
co de sua amixade fora
omisso o Testamento que
infim nro fora no ato
da appuracao de la ao Sub
ador em mtoe tinha nu
mero de Testamentos ne
cessarios para ley, nem as de
a qualidade de mtoe, a
De defendere com a de

Como deduxib na sua Con-
fiança, em outras heranças
futo. Eutanto atempio
que. Eutador estado inferior
perfeito. Suo utaro cego de
sua prolecia alguma futo
mas não tal que não ouvis-
se quando the falava mas
alto muito não conforme todas
as Certidões tanto do Au-
tor como da De asin como
se mostra que o Eutanto foi
aprovado como competente
numero de Certidões, e
que esta continha as qual-
dades peremptas pela Ley
para o poderem servir por
tanto a Tedinifer aquitar
no Eutanto feito por
um cego, alias inferior Suo e
que suposto parecia falsa
de ouvir não utaro prova
de dute sentida he valioso
a Ley do Primo quando he
fere aquillo que não tem
a facilidade de saber não
exprova a cego antes fir-
mando Regra encontrando
entre o cego na dute qual
de que abado he lido fa-
zer seu Eutanto quan

179
ex 12

quando the nao obede o des-
posicao da ley utra ley que
he da Ordinaçao. Logo
arto titulo arbitrium po-
tem contada a evidencia
tutib mltita quando pro-
hibe a facultade de testar
que no Coutador haja pre-
feito. Suo deferimento e in illa
liberdade de vontade a qual
como se pode verificar no
9º he manifesto que a ley
the nao tolhe a facultade
de de duos do 100 bem co-
mo the agradar sem que
obede o ser o contrario. Ser
pro uno mltimo. Logo o
contrario expresso mlti-
rudo Romano pro nao ser
ma ley que no governa e
a qual nao he perno. Se
correr como caso omisso
quando temo expressa na
Ordinacao citada a excep-
ção que nao admittive a
Negra geral de Dmto e non
que obtm tambem da ley
com a proutada de prohibi-
lidade de reapresentar
eo Coutador para assignar
outro dmt eo Dmtamto

o Testamento daquelle que
elle ditou porque senão pro-
va ser heuio humo semelhante
de faldade que o Testador
nao da confiou para como
viveo tempo de pois de feito
o Testamento e producia man-
dar ler por outrem ante de
aprovado, e mymo depois
de aprovado fante exami-
nar, e fante ante elle dula
ou ser aquelle a seu Testa-
mento que quia se apro-
vare, e assim se deve entender
que heuio pro humo seme-
lhante maldade de enor-
tar avontado o Testador e
nao por humo ante por humo
de humo evidente prova
Portanto enai do auto
julgo imperitente a accao
intentada, e Testamento
fente valioso por humo
e Automa ante um queo
condemno Rio vante
in de Auto temilhito ante
idoneo, e Automa Lo-
pente Caturo e Menore
Acordao de Pernambuco, Acordao
Menor bem julgado pelo
Juiz de Fora dula Cidades

Cidade na sua Submisão
follas d'umanta e quanta
aduas que se vogao vito ou au
to e d'umantam de d'umto por
quanto nullo eppramente
ordenado no paragrafo nove
da grandissima Ley de de
xato de Agasto de mil e tre
cento e sessenta e nove que no
caso em qto se reduz se com
ao Direito commum ao
mo e currense legitimam
te introduzido no foro de
heute sem duvida hum da
qual o caso em qto se macha
verificada a Lei da d'um
nao porquanto se menciona
do a d'umnao Livro quatro
do titulo oitenta e hum fo
bre a p'p'as que gradem to
tar na d'umnao d'umnao
do do Ley e como se he
na d'umnao para o do
poder fazer validamente
vito o engano e que nullo
gusto como nullo caso qto
a cantellar anyma d'um
d'umnao Livro quatro do
titulo oitenta e oitenta e hum
sendo por vito com a d'um
p'p'as d'umnao portados

o Doutor que o Legado maior
de senão fazer Substituto
manipulativo e isto para
evitar sem duvida o fraudo
e enganar a quem se inginto pe
lo seu estado e que se com a pre
sencia o cular de Substituto
pratica de vacar como he
muito terminante da Ley
out Cod qui Substituendum
facere possunt subson de
Parante e o maior do autor
edificatorio de Doutor e fan
damento do governo Sen
ca e seguinte Circulo a
myra de Sena e mulo o Sen
Parante e contra a nam a
apudado nas cartas. Pide
reito de elle de mulo
cento e vinte e duas e mulo
do Manoel, Oliveira, e Acordao
condao o de Pernambuco de
que tubum quilgao prova
do o tubango e pprato av
Acordao follar cento e
mulo e nove que reformao
avida do auto, do que a
evidencia que o substituto
que usante de ambas seid
fudo contada as pnydas
formalidades mas he

the salband solemnidade
alguma interna ou externa
pelas Leyes Patrias promulgadas
por nos o Senador o Senador
Coronel Antonio Jose Carlos
no Parlamento de sua idoma
para ordenar o Estatuto co
mo o mesmo Estatuto Lionhe
cia e portados entre outros et ma
xime a feller entre e cumantae
fuer aitta que comitubue
cau unbrina chavre elle con
dunib nafacao de seu Estat
mento Senador para generali
dade da Ley subreunib o
mesmo Estatuto fudo com
presbitimio Conhemunto
unuido unolegencia guar
dando de seu de fudo unlu
gar seguro e exactad de onle
etiran para entregar ao Sa
bilio e mapproximo das
cunio Estatunhas comas
qualidade que a Ley exige
dunib e criticand o ro
seu Estatuto e fudo amos
e onbade non forme as uas
intencoes, nao pode ar jul
gad mudo, e denentru e feito
no porque o mesmo Senador
regara ante de ordenar ipo

proder ut inganab oitudo
do puto ammenne pro a
migo agum confessa a o
cristuracao de mym. Cuta
muito formandore a fin um
pauuro do Audom bendi
ro haberangue de mias per
ceder abintubado a pexardo
pouor motivo de ad lexam
que o auto mostra e compre
ferencia a propria mitter
conquum vivia namais ex
bruta amixade conquum
reprova ale contraproder
centur que o Subador tinha
mas constante contlicen
denia e contimplaminto
alias contimplacio nao so
porque nenhuma Ley Pa
tria submina tal mltida
de mas porque era proi
bididade de luxuarias
foy bastante q a na
Ley utubringis requarta
era limitada libudade
da myma Ley como ale
ordem relativamente co
furo exmto pro dorna
mas sabent enuercamo
rellebrmina na ordina
cao Luro quant titulo

Articulo Quinto do paragrafo
cujo por que a firmesman
no sentido do Legislador ter
se ha igualmente utendib
igualmente a que que
nao sabe exorn ficando
tanto por um ena belya
ra tatar por que equal
mente produca pntas ou
consentimento e a praxia
do mesmo Testamento injuncto
e de mo man que exelair
da Ley uma es pntia
da q uoa da facia. Cuta
muita e contrangendo
outra a formula man tes-
tada mas compendioso
b mto um regular ao
Lego de molitias he fora
deba da aduvida que o
Lego ficaria compendioso
do mtegra subprova
qual que tanto mas fir-
me permanece quando e
explicação ao excessivo
espeito de huma vinda de
pntia que regulando
as extravagancias e preve-
nindo a fraude no Cuta
muito nada innovar
ao Lego de mteamento ou

ou molubria. Quarta mais que
seus era promissibilidade ou
Recibo de fraude aquecinda
rio ao Autarcha eubanga
do apromora e sua nulidade
de afo deus compertio o
provala, o que do auto mais
proximo: pelo contrario da
simples impucao de nymus
Custaminto nealige e far
a contritavel a incertitude
com que alle alia com que
aquele amannuce moudu
tura a provar do que contra
a sua probabilidade de nymus
gummas da Custaminto
do Autarcha pro que amynna
heranca e a de a gravada
com legado dupado a pe
cora a fute do Custador e
que nabitata a provaracao
do Autarcha far impo nait
ferem creaturas da amban
gante ou fute actual pro
rador aquele impo nait a ma
nuncie. Nymus Custador a
chando de se boade
intregando ao Salubrio
Custaminto cuja identidade
Reconheco e sua satisficad
por hum tercio que the

179
ex 12

the nao fora fuyto nao
pode considerar-se de prior
condicao que a qual quando
sabendo escrever pde abum
Assim que the secreta ou
Custamto que pde a igno-
rancia propria nao pode
reconhecer a sua identidade
afirm como o lego pde nao
ver. Portanto com as do
auto e sabia mente pro-
duz a nas Dencom Refor-
mand como Reformar
e embargo de cordao man-
do fiquem infer vigor a
sentença de cordao de
guarita humana e no pro-
fundo no Superior Ex-
tancia de auto e a sua
vida e execucao e conde-
nacao do auto e embargo
do nas senten. Rio de Ja-
neiro fidele e buldumil
outro auto e buldumil. Hor-
ta. Numa. Carmo. Na
do nao conta a madida
Senten. e cordao. Com
ordem de fexparar apre-
gente que confay mterre
ou e aqum Rio de Ja-
neiro e buldumil auto e

Leitor e Mente hum Juro 81/400
do fante Rodrigo de Almeida
Fulcrim, e Sufre

129
ex 12

Correio de Almeida

Do M. Pedro Gomes
Proff. e a. de Almeida de Almeida de Almeida
da Supp. e Correio de Almeida de Almeida
Corte de Almeida de Almeida de Almeida

Faço saber q. p. de Almeida
Escreva. de Almeida de Almeida de Almeida
Sobrevendo em Almeida de Almeida de Almeida
a. de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
em Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
9. de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida
da Almeida de Almeida de Almeida de Almeida

L20

Manuel Pedro Gomes



Secção I / II

Cx. 20, ms. 12, m^o 179

O Mapa estatístico,

passou para a seguinte

Localização: 57 E 22 P3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Rec. ciuza, s/n^o)

179

612



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR